



FÓRUM

FAAP '22

Tribunal Penal Internacional

TPI



GUIA DE ESTUDOS / *STUDY GUIDE*

De 07 a 10 de setembro de 2022

São Paulo

faap.br/fórum

forumfaap_gestao@faap.br

Whatsapp: (11) 3662-7445



FAAP

CONSELHO DE CURADORES

Presidente

Sr^a. Celita Procopio de Carvalho

Integrantes

Dr. Benjamin Augusto Baracchini Bueno

Dr. Octávio Plínio Botelho do Amaral

Dr. José Antonio de Seixas Pereira Neto

Sr^a. Maria Christina Farah Nassif Fioravanti

DIRETORIA EXECUTIVA

Diretor-Presidente

Dr. Antonio Bias Bueno Guillon

ASSESSORIA DA DIRETORIA

Assessor Administrativo e Financeiro

Sr. Tomio Ogassavara

Assessor de Assuntos Acadêmicos

Prof. Rogério Massaro Suriani

CENTRO UNIVERSITÁRIO ARMANDO ALVARES PENTEADO

Diretor-Geral

Prof. Rogério Massaro Suriani

Coordenação dos cursos de Relações Internacionais e Economia

Prof^a. Fernanda Petená Magnotta

Prof. Paulo Dutra Costantin

Fórum FAAP de Discussão Estudantil - Coordenação

Prof. Victor Dias Grinberg

CARTA DE APRESENTAÇÃO

Aos senhores delegados e professores,

Bem-vindos ao XVIII Fórum FAAP. É com imensa honra que apresentamos a vocês o Comitê Histórico do Tribunal Penal Internacional (TPI) que discutirá a Acusação de Al Hassan Ag Abdoul Aziz.

Nós somos, ao todo, quatro diretores, três destes estão no sétimo semestre e um no terceiro semestre do curso de Relações Internacionais. Cada um de nós possui trajetórias diferentes em simulações: já fomos delegados, staffs e mesas, anteriormente; alguns mais do que outros, porém em relação aos três diretores do sétimo semestre, já fomos os diretores do primeiro Fórum FAAP Online, atuando como diretores do PNUD, além de termos atuado como GRUCON no segundo Fórum FAAP Online, criando intervenções e crises para três Comitês diferentes relacionados ao conflito no Kosovo e, mais recentemente, atuando como Mesa Diretora do CSNU que contou com a atuação presencial dos diretores acadêmicos na FAAP. Em relação à diretora do terceiro semestre, ela participou do seu primeiro fórum online como rapporteur do Comitê OMPI, atuando como redatora dos documentos retratados e, ao mesmo tempo, como assistente dos diretores.

Temos certeza de que o tema que será abordado e discutido por vocês durante os dias de debate é de extrema importância para o cenário internacional, devido aos longos e extenuantes conflitos que ocorrem na região, e pelo fato de ser o julgamento de uma pessoa que teve influência direta nos acontecimentos. Nós esperamos que o Comitê consiga ganhar um rumo proveitoso e frutífero para todas as partes, abordando todos os temas que um assunto tão delicado como este exige, dando devido suporte aos senhores delegados para que consigamos chegar a uma conclusão pacífica e eficiente.

Gostaríamos de avisá-los de que estaremos à disposição antes do evento para sanar qualquer dúvida que vocês possam ter em relação ao tema ou sobre o andamento do Comitê. Esperamos que sua experiência neste evento seja produtiva e que compreendam as razões e dimensões do problema, além de suas consequências para o cenário global. Podem ter certeza de que estamos tão ansiosos quanto vocês para este evento. Nos veremos em abril!

Atenciosamente,

Alice Lamar
João Pedro Briaga Crivelari
Rafael Mezadri Rigotti
Raphael Papp Gomes

HISTÓRICO DO COMITÊ

O TPI teve o início de suas atividades em 2002, mas sua ideia advém do Estatuto de Roma, um acordo internacional firmado em 1998. Apesar de ser uma corte internacional, ele é especializado em julgar indivíduos que cometeram crimes gravíssimos, como genocídio, crimes de guerra, crimes de agressão e crimes contra a humanidade, porém existe um empecilho relacionado a quais casos ele pode ou não julgar. Por ter sido “fundado” em 2002, o órgão só pode julgar casos que ocorreram desse ano em diante, não acatando casos retroativos.

Apesar de ser o tribunal atual que julga indivíduos cujos crimes são de extrema gravidade, a base para sua criação reside na Segunda Guerra Mundial. Com o fim do conflito na Europa, se fez necessária a criação de uma corte para julgar os nazistas responsáveis pelo massacre de judeus, ciganos e populações que eram consideradas inferiores. Para isso, criou-se o Tribunal de Nuremberg e seus julgamentos subsequentes, cujos juízes e promotores eram cidadãos dos países Aliados. Ao seu fim, diversos acusados foram

condenados à morte por enforcamento ou presos por décadas, com pouquíssimas absolvições (baseadas sob o argumento de que o indivíduo não fora importante para o regime ao ponto de ser considerado culpado pelo que ocorreu).

Todavia, este foi apenas o primeiro (e mais famoso) Tribunal Internacional da Segunda Guerra. O outro foi o Tribunal de Tóquio, que visava julgar os crimes de guerra cometidos pelo Japão durante o conflito no Oriente. Ao final, sete pessoas foram condenadas à morte (cujas fotos não existem por uma questão de respeito ao povo japonês) e outras 16 foram condenadas à prisão, variando as penas entre 7 anos e perpétua.

Ambos Tribunais foram essenciais para mostrarem à Comunidade Internacional em construção que existia a possibilidade de se criar uma Corte Internacional para julgar indivíduos de índole questionável, porém a existência deste Tribunal ficou apenas na teoria, até a Guerra da Bósnia e o Genocídio de Ruanda, quando foram criados outros dois Tribunais para julgar especificamente os envolvidos nesses atos desumanos. Esses eventos foram a segunda e terceira vez em que a exis-

tência de uma Corte Internacional para julgar indivíduos se fez necessária, o que levantou a possibilidade de se criar uma Corte permanente para julgar esses casos. Em 1998, com o fim do julgamento dos responsáveis pelo Genocídio de Ruanda, foi assinado o Estatuto de Roma, em que se solidificou a existência dessa corte, batizada de Tribunal Penal Internacional (o TPI) e definida que sua sede seria em Haia, na Holanda.

ESCOPO DO COMITÊ

O Tribunal Penal Internacional foi um órgão criado com o intuito de punir indivíduos que cometeram crimes no âmbito internacional, e não os Estados em si, devido a diversas regras e normas previamente estabelecidas. Apesar do próprio Tribunal respeitar a soberania dos países que o legitimam, certos países, que não aceitaram fazer parte da jurisdição do Tribunal, apenas não podem ter seus cidadãos julgados por ele, e isso é válido também em relação ao local onde o crime foi cometido. Se a infração foi cometida fora de um País Membro, ela não poderá ser julgada pelo órgão.

O Tribunal pode julgar basicamente 4 tipos de crimes, todos estes constam no Estatuto de Roma, mais especificamente no Artigo 5º São os crimes de genocídio, crimes de guerra, crimes contra a humanidade e crimes de agressão. No caso do genocídio, um dos crimes mais facilmente identificados, são todos e quaisquer atos visando destruição completa ou parcial de algum grupo por parte da etnia, raça, gênero ou práticas religiosas, sendo seu maior exemplo o que foi feito por Adolf Hitler, na Alemanha, durante seu período como ditador em que perseguiu judeus e ciganos de maneira incessante e violenta.

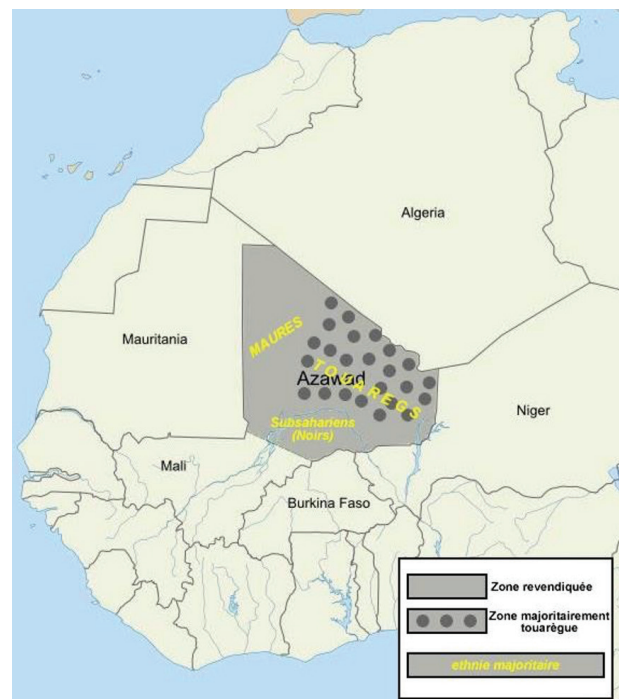
No caso dos crimes de guerra, são quaisquer crimes que vão contra as normas e regras estabelecidas pela Convenção de Genebra estabelecida em 1949 que, de maneira resumida, é em sua maioria quase que absolutas violações aos Direitos Humanos durante o período em que o estado de sítio ou de guerra está em vigor dentre dois países ou mais. Para citar alguns exemplos, ataques intencionais à civis, fora do âmbito militar, visando destruir o patrimônio daqueles que sequer tem participação militar, ou até mesmo privar prisioneiros de guerra de Direitos Humanos, enquanto estes estão cerceados.

Os crimes contra a humanidade são mais gerais: crimes de extermínio, estupro, desaparecimento de pessoas, prisões ilegais e torturas, transferências forçadas de populações, enfim, quaisquer crimes que vão contra à humanidade de uma pessoa. Um exemplo claro de crimes contra a humanidade que estão sendo cometidos de maneira ostensiva é a situação atual da Polônia e da Hungria, em relação aos migrantes dentro de ambos os países, que estão sendo quase que de maneira compulsória sendo retirados de lá, obviamente por meios ilegais.

E por fim, os crimes de agressão, que são praticamente crimes que violam a Carta das Nações Unidas, estabelecida em 1974. Este tipo de crime cai no escopo de atuação do TPI, porém não constava no Estatuto de Roma até pouco tempo atrás, no entanto, após revisado, foi formalmente inserido. Um exemplo que podemos citar é quando existe uma pessoa ou grupo de pessoas com capacidade de controlar as forças armadas de uma nação e planeja instituir um ataque a outro país, prejudicando sua independência política, sua condição territorial, ou abalando sua soberania.

Importante se ter compreensão de que estes crimes que estão ao alcance do Tribunal Penal Internacional são imprescritíveis, ou seja, não possuem uma “data de validade”, podendo ser julgados a qualquer momento, desde que seu autor ainda esteja vivo. Desta forma, um crime destes, que tenha sido cometido em 2003 e seu autor ainda esteja vivo em 2022, ainda pode ser julgado, mesmo tendo se passado 19 anos de suas ações.

CONTEXTO DO PROBLEMA



Em janeiro de 2012, grupos insurgentes no Mali começaram a lutar contra o governo central, com o objetivo de que o norte do país se tornasse

um território independente. Conhecida como Revolução Tuareg, começou dia 16 de janeiro e terminou no dia 6 de abril do mesmo ano. Em princípio, a guerra era contra o governo de Mali, pela posse do território de Azawad, que se situa ao norte do país, por parte do grupo chamado National Movement for the Liberation of Azawad (MNLA) que agiu conjuntamente ao Ansar Dine. O MNLA é majoritariamente composto por Tuaregs, que são nômades conhecidos por viverem na região desértica da África e que conseguem seu sustento através do pastoreio; um grupo tão tradicional que insurgências como a supracitada datam de 1916. Na época, os Tuaregs eram maioria em grande porção norte de Azawad que era a razão pela qual buscavam uma representação mais condizente com a atual situação deles dentro do país. O grupo Islâmico-terrorista Ansar Dine se juntou às ações do MNLA após os conflitos terem começado, se aliando e conseguindo espalhar influência usando da rede de comunicação dos Tuaregs e do conhecimento deles sobre o deserto.

Após o grupo MNLA conseguir o território originalmente planejado, o Ansar Dine não parou e

aproveitou da influência e do conhecimento que ganhou fazendo parte da insurgência Tuareg. Em março do mesmo ano, um golpe de Estado removeu o presidente Amadou Toumani Touré do poder, a poucos meses da eleição, com os rebeldes suspendendo a Constituição do país e tomando controle das principais cidades do território, dentre elas Timbuktu. O golpe teve uma duração de 3 semanas, iniciando com a derrubada do presidente e terminando com a declaração de que o território de Azawad, ao Norte do país, tornou-se independente. Como boa parte dos países do Continente Africano, o modelo democrático de se ordenar um país é algo muito ocidental e de difícil implementação e sustentação; muitos países até por tentarem implementar tal sistema tardiamente acabam tendo pouco respaldo interno e também de países vizinhos, o que torna a missão de possuir eleições transparentes, mudanças sadias de poder e, no geral, um ambiente mais livre e justo algo quase que impossível em solo africano. A presença de jihadistas, mesmo que em menor número, quando comparada a anos anteriores, apenas torna essa tarefa ainda mais árdua devido a outra opção

que é dada ao povo, assim distanciando ainda mais a população dessa ideia e compactuando com a narrativa de que a democracia é uma ferramenta apenas usada para controlá-los, sendo que muitas vezes é o oposto que ocorre.

No início de abril de 2012, tomando vantagem da população desiludida da região, o Ansar Dine assumiu o controle de Timbuktu, uma das cidades mais importantes do Norte do país. Ao entrar na cidade, a sharia foi implementada, com a proibição de mulheres sem véu, mutilações e apedrejamentos sendo aplicados como punições para certos crimes. Ao longo do tempo, o controle do grupo sob a cidade se intensificou, assim como as ações do grupo: bloqueios de ajuda humanitária, destruição de locais religiosos e julgamentos sumários, liderados pela chamada Polícia Islâmica de Timbuktu, da qual exercia completo controle. Sob seu comando, esse braço do Ansar Dine perseguia “infiéis” (qualquer um que não seguisse a sharia à risca), julgava e aplicava punições de forma sumária, além de promover casamentos de meninas e jovens. Seu controle na cidade durou até 2013, quando o grupo foi expulso, após um longo ataque do exército de Mali, auxiliado por forças francesas.

Essas ações consideradas desumanas, somadas com tortura e tratamento cruel contra civis renderam denúncias contra Al Hassan no Tribunal Penal Internacional (TPI). Um mandado de prisão foi emitido em 27 de março de 2018, com sua entrega tendo sido realizada quatro dias depois pelo governo do Mali. Ele se encontra atualmente sob custódia do Tribunal em Haia.

De acordo com Thomas Schiller, diretor da Fundação Konrad Adenauer, da capital do Mali (Bamako), o fundamentalista não era o líder e tão pouco era um ser de extrema significância na dita “Hierarquia dos Islamitas”, tendo em vista que o próprio limitou a sua atuação na cidade de Timbuktu.

Timbuktu, é patrimônio mundial desde 1988 e se localiza a cerca de mil quilômetros ao norte de Bamako. Tal cidade ficou em evidência devido à tomada de terroristas da Al-Qaeda do Magreb Islâmico e o Ansar Dine em 2012, onde a cultura do local foi praticamente aniquilada em sua totalidade. Especialistas acreditam que Al Hassan esteja envolvido também nesta destruição. Em janeiro de 2013, tropas malianas, com auxílio francês, tomaram o controle da cidade nova-

mente, expulsando os jihadistas. Os danos foram incalculáveis, os jihadistas não apenas saquearam civis, mas também foram ordenados a destruir monumentos, templos, objetos sacros, apagando de pouco em pouco a rica história, não apenas de Timbuktu mas também do Continente Africano. Vale ressaltar que o julgamento de Al Hassan será o primeiro que levará em conta a destruição cultural como um crime de guerra devido à importância que Timbuktu possui em relação à cultura e religião africanas, que foram infelizmente deturpadas e danificadas justamente pelo Ansar Dine a mando de Al Hassan.

Em uma entrevista, Lazare Eloundou Assomo, Diretor de Cultura e Emergências na UNESCO, disse que, dos 16 afrescos, paredes com escritos sacros, que foram destruídos pela Ansar Dine, 14 eram considerados patrimônios religiosos históricos culturais africanos, retirando parte da identidade dos povos locais da região que ficaram desolados sem a presença deles, além de diversos outros monumentos que foram destruídos. Recentemente, com ajuda da ONU e até mesmo de trabalhadores locais, alguns monumentos conseguiram ser reconstruídos. Pela importância

econômica que alguns possuíam, atraíam muitos turistas não apenas de outros países africanos, mas de todo o planeta, assim trazendo um amparo não somente emocional, mas também econômico para a região.

Ainda existe uma presença jihadista no país, o que forçou parte da população Maliana tomar a frente contra tais grupos extremistas para assegurar que os sítios religioso-culturais permaneçam intactos de ataques iconoclastas, que não apenas trazem apreensão ao povo que já sofreu com estes, mas também a outros locais da região, que sentem medo de que essa onda jihadista se espalhe.

RESOLUÇÕES ANTERIORES

O TPI, em março de 2018, durante uma de suas pré-sessões, após aceitar as denúncias feitas contra Al Hassan, emitiu seu mandado de prisão para que fosse detido por forças policiais do Mali e interrogado. Essa demonstração foi sua primeira comunicação oficial relacionada a este assunto, com a detenção dele em 2019 e sessão de pré-julgamento sendo utilizada para confirmar as acusações e assim, abrir os julgamentos, que se

iniciaram em 2020. Todavia, houve apelações da defesa para que o indiciado pudesse apelar da decisão de ser julgado, que fora negada pela Corte, mantendo assim suas acusações de crimes de guerra e crimes contra a humanidade.

Apesar de serem crimes horrendos, não foram impostas sanções diretamente ao réu, sejam elas internacionais ou não, já que o caso é pouco conhecido e não cria muita atenção aos olhos da Comunidade Internacional, explicando a ausência de ações diretas ao autor e mandante desses atos malignos.

PANORAMAS

O Comitê pode ser dividido em três categorias principais: A Procuradoria, a Defensoria e os Juízes.

A Procuradoria, e por consequência, o procurador, é responsável por representar uma pessoa, um órgão público ou uma instituição, por isso, dentre suas principais funções estão a de emitir esclarecimentos escritos sobre processos que representam, entrar com recursos, propor medidas para proteger o órgão ou instituição a que representa e o cumprimento das leis; estar presente em ses-

sões de julgamento e expedir notificações ou intimações. A diferença entre eles está no órgão a que representam, no caso de nosso Comitê, seria o TPI. Geralmente, o procurador busca articular argumentos, prevenir conflitos e solucionar problemas, adotando uma presença conciliadora e disposição para trabalho em equipe.

A Defensoria tem como principais funções prestar orientação jurídica e exercer a defesa dos necessitados em todos os graus. Também está dentro de seu escopo promover, prioritariamente, a solução extrajudicial dos litígios, visando à composição entre as pessoas em conflito de interesses, por meio de mediação, conciliação, arbitragem e demais técnicas de composição e administração de conflitos. Fazem parte da defesa: Melinda Taylor, Kirsty Sutherland e Antoine Vev. Melinda é uma advogada criminal australiana que foi presa e detida na Líbia em 2012, após ser designada pelo Tribunal Penal Internacional para defender Saif al-Islam Gaddafi, filho de Muammar Gaddafi. Taylor ajudou a criar o advogado de defesa pública do Tribunal Penal Internacional em 2006 e trabalhou em casos de defesa perante tribunais na Iugoslávia e em Ruanda.

Ela foi designada para prestar assistência a Slobodan Milošević quando ele recusou aconselhamento durante seu julgamento. Em 2012, Taylor foi detida junto à sua intérprete Helen Assaf, do Líbano, Alexander Khodakov, diplomata da Rússia, e Esteban Peralta Losilla, especialista jurídico da Espanha. Eles foram acusados de espionagem, de levar documentos codificados para Saif al-Islam Gaddafi, seu cliente. Taylor foi acusada de contrabandear uma caneta de câmera de vídeo em miniatura e um relógio. Taylor foi presa e, embora seus colegas tenham sido liberados, eles optaram por permanecer com ela. Eles foram detidos na cidade líbia de Zintan em 7 de junho. Foi a primeira vez que um funcionário do Tribunal Penal Internacional foi preso. O presidente do tribunal, Sang-Hyun Song, exigiu a libertação imediata de Taylor, alegando que ela tinha imunidade por estar em missão oficial. Kirsty Sutherland é especialista em direito penal internacional e direito militar. Ela está particularmente interessada em direito internacional humanitário e continua a desenvolver sua experiência acadêmica e prática, tanto nos tribunais criminais internacionais, quanto na Corte Marcial

do Reino Unido. Seu interesse acadêmico atual é a dinâmica moderna de conflitos, que faz jus à sua participação no TPI.

Os Juízes são responsáveis por aplicarem o julgamento e a sentença ao réu, agindo de forma imparcial e levando em consideração tudo o que for falado, tanto pela procuradoria quanto pela defesa. Os juízes são: Antoine Kesia-Mbe Mindua, Tomoko Akane e Kimberly Prost. Kimberly Prost é a terceira juíza canadense a ter servido no Tribunal Penal Internacional para a ex-Iugoslávia (depois de Jules Deschênes e Sharon Williams). Antes de sua eleição para o banco, ela atuou como Chef du Cabinet do Presidente do Tribunal Penal Internacional. De junho de 2010 a agosto de 2015, ela foi a primeira Ombudsperson do Comitê de Sanções da Al-Qaeda, do Conselho de Segurança da ONU, encarregada de assessorar o Comitê e fazer recomendações sobre solicitações de indivíduos ou organizações que estão sujeitos a sanções globais, como congelamento de bens e viagens, proibições, como resultado da “lista” por este Comitê.

Tomoko Akane foi promotora-chefe do distrito

de Hakodate em Hokkaido entre 2010 e 2012, e foi eleita promotora pública da Suprema Corte do Japão em 2012. Akane também foi professora de Prática de Justiça Criminal na Escola de Direito da Universidade de Chukyo e na Faculdade de Direito da Universidade de Nagoya entre 2005 e 2009. Em Nagoya, ela também pesquisou no campo da reforma da justiça criminal entre 2005 e 2006. Foi chefe do Departamento de Cooperação Internacional (ICD) no Ministério da Justiça Japonês entre 2009 e 2010. Seu envolvimento nas atividades do Instituto das Nações Unidas para a Ásia e Extremo Oriente para a Prevenção do Tratamento do Crime de Delinquentes (UNAFEI) ocorreu por sete anos e ela assumiu como diretora da UNAFEI entre julho de 2013 e outubro de 2014. Foi nomeada como candidata ao TPI em abril de 2016 pelo Governo do Japão e eleita como juiz do TPI em 4 de dezembro de 2017 pela Assembleia dos Estados Partes em Nova York. Ela assumiu o cargo em março de 2018 para um mandato de nove anos. Como juíza do TPI, ela é designada principalmente para o Pré-Julgamento II.

Antoine Mindua atuou primeiramente como

Oficial Jurídico e Chefe da Unidade de Apoio a Processos Judiciais no Tribunal Penal Internacional para Ruanda em Arusha de 1996 a 2001. Ele também foi embaixador da República Democrática do Congo à Suíça, em Berna e Representante Permanente no Escritório das Nações Unidas em Genebra de 2001 a 2006. Durante seu mandato em Genebra, Mindua ocupou vários cargos multilaterais, incluindo Vice-Presidente do Comitê Executivo do Programa do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados, Presidente do Grupo dos 77 (G77) e China, e Coordenador do Grupo dos 21 na Conferência das Nações Unidas sobre Desarmamento. Mindua mais tarde atuou como Juiz de Julgamento no Tribunal Penal Internacional para a ex-Iugoslávia em Haia de 2006 a 2015. Dentro do TPI, Kesia-Mbe presidiu a Divisão de Pré-Julgamento de 2018 a 2019. Em 2018, ele foi designado para considerar o pedido do promotor Fatou Bensouda para que o TPI decidisse se tem jurisdição sobre as deportações de Rohingya de Mianmar para Bangladesh. Também em 2018, ele presidiu as audiências de Alfred Yekatom, ex-líder de milícia acusado de supostas atrocidades contra muçulmanos na República

Centro-Africana. Jean-Pierre Bemba, que havia sido absolvido de crimes de guerra pelo tribunal em 2018, não tinha direito a nenhum dano ou compensação por seu período de 10 anos na Unidade de Detenção das Nações Unidas (UNDU).

Além dessas três categorias, existe uma adicional, que são os advogados das vítimas. Por serem cerca de 880 vítimas que solicitaram serem representadas, foram designados três representantes legais do TPI para que suas visões pudessem ser apresentadas e as finalidades atingidas. Os advogados das vítimas são: Seydou Doumbia, Mayombo Kassongo, Fidel Nsita Luvengika. Seydou Doumbia é Advogado na Ordem dos Advogados do Mali e perante tribunais penais internacionais (ex. ICTR e TPI), especialista em formadores, consultor e professor em direitos humanos e presidente da Avocats Sans Frontières-Mali. Mayombo Kassongo é advogado criminalista internacional em Direito dos conflitos armados. Defensor das vítimas de crimes internacionais, Arbitragem interna e internacional. Professor de Direito Penal e Internacional; Conselho de lista ICC- CPI; Presidente da Ordem dos Advogados Africanos; Membro da CPI ICCBA BAR

Association; Membro do International Criminal BAR; Membro do BAR no CONGO RDC; Consultor de Gabinete Kaci Law Firm Paris / Bruxelas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Comitê terá início na primeira sessão de julgamento do caso, que será no dia 14 de julho de 2020. É esperado que, durante a primeira sessão, sejam feitos os discursos de abertura tanto da Procuradoria, quanto da Defesa e dos Representantes das Vítimas, respeitando assim os procedimentos da Corte.

Ademais, propomos as seguintes reflexões, que podem ser utilizadas como forma de pautar as decisões do julgamento, além de auxiliar na criação de um ritmo de discussões:

- Quais as limitações do TPI perante seu grau de autonomia e de ação?
- Quais seriam as medidas preventivas que o TPI poderia tomar em relação a casos como o abordado pelo nosso Comitê?
- Quais são as punições cabíveis e justas para Al Hassan, caso ele seja julgado como culpado pelo TPI?

- E no caso de Mali, existe algo que o TPI consiga fazer para ajudar a região que fora muito danificada?

DOCUMENTO DE POSIÇÃO OFICIAL

O Documento de Posição Oficial deve seguir o seguinte padrão de formatação:

- Fonte: Times New Roman;
- Tamanho: 12;
- Folha: A4;
- Texto em cor: Preta;
- Espaçamento: Simples;
- Espaço antes e depois: 0 pt;
- Margens: superior, esquerda, inferior e direita – 2 cm;
- Logo do Comitê no Canto Superior Esquerdo;
- Nome oficial da representação, centralizado, em negrito e caixa alta;

- Assinatura do delegado no canto inferior direito, em cima de uma linha em que abaixo está indicado o cargo oficial;
- O nome deve ser o nome do real representante junto ao órgão;
- O DPO deve ter apenas 1 página.

Para auxiliar na escrita do DPO, propomos as seguintes perguntas, que devem ser respondidas no documento, com o intuito de auxiliar na pesquisa e formulação de posições a serem tomadas durante o debate, além de criar argumentos e linhas de pensamento a serem seguidas:

- Qual é o posicionamento da sua representação em relação à Acusação de Al Hassan?
- Qual sua expectativa para a conclusão deste Comitê?

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BENIGNO NÚÑEZ NOVO. Estatuto de Roma do TPI completa 21 anos. Jus.com.br. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/75756/estatuto-de-roma-do-tpi-completa-21-anos>>. Acesso em: 17 Dez. 2021.

DEPARTAMENTO DE ESTADO (Estados Unidos). Terrorist Designations of Ansar al-Dine. Diplomacy in Action, Washington, DC, p. 1-1, 21 mar. 2013. Disponível em: <https://2009-2017.state.gov/r/pa/prs/ps/2013/03/206493.htm>. Acesso em: 20 nov. 2021.

DEUTSCHE WELLE (WWW.DW.COM). TPI inicia julgamento do jihadista maliano Al-Hassan | DW | 14.07.2020. DW.COM. Disponível em: <<https://www.dw.com/pt-002/tpi-inicia-julgamento-do-jihadista-maliano-al-hassan/a-54167158>>. Acesso em: 29 Nov. 2021.

POLGREEN, Lydia. Faction Splits From Islamist Group in Northern Mali. The New York Times, [S. l.], p. 1-3, 24 jan. 2013. Disponível em: https://www.nytimes.com/2013/01/25/world/africa/faction-splits-from-islamist-group-in-northern-mali.html?_r=0. Acesso em: 20 nov. 2021.

QUELL, Molly. Timbuktu Man Fights War Crimes Charges in UN Criminal Court. Courthousenews.com. Disponível em: <<https://www.courthousenews.com/defense-disputes-charges-against-un-war-crimes-suspect/>>. Acesso em: 27 Dez. 2021.

SHOWCASE.TimbuktuWarCrimesTrial.Disponível em:<<https://www.youtube.com/watch?v=BljDthiEhDo>>. Acesso em: 21 Dez. 2021.

TRT WORLD NOW. ICC opens trial against ex-Malian fighter over Timbuktu destruction. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=H9BEsGwDIFE>>. Acesso em: 21 Dez. 2021.

Warrant of Arrest for Al Hassan Ag Abdoul Aziz Ag Mohamed Ag Mahmoud. Icc-cpi.int. Disponível em: <<https://www.icc-cpi.int/Pages/record.aspx?docNo=ICC-01/12-01/18-2-tENG>>. Acesso em: 19 Dez. 2021.

WORLD, Unreported. Timbuktu's Lost Treasures | Unreported World. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=b3IUXgm58JY>>. Acesso em: 21 Dez. 2021.